



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

www.quata.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1666

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Outros Atos	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Quatá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quatá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.quata.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Quatá

CNPJ 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332

Telefone: (18) 3366-9500

Site: www.quata.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Câmara Municipal de Quatá

CNPJ 49.126.097/0001-72

Rua General Marcondes Salgado, 324

Telefone: (18) 3366-1208

Site: www.camaraquata.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá

CNPJ 04.932.821/0001-17



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Quatá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.quata.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1666

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



LEI N.º 4.299 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO, REVERSÃO E REUTILIZAÇÃO DE TÚMULOS ABANDONADOS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE QUATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCIO BIDOIA, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei regulamenta os critérios e procedimentos para identificação, notificação e reversão à municipalidade dos jazigos e túmulos abandonados no Cemitério Municipal de Quatá, visando a sua reutilização, respeitada a dignidade dos restos mortais e dos familiares.

Art. 2º – Considera-se túmulo ou jazigo abandonado aquele que apresentar, cumulativamente:

- I – Ausência de identificação do falecido e/ou do responsável;
- II – Ausência de manutenção e conservação por período igual ou superior a 5 (cinco) anos; e
- III – Inexistência de manifestação de familiares ou responsáveis, mesmo após notificação pública.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá promover, periodicamente, levantamento técnico para identificar jazigos nas condições previstas no artigo anterior, com registro fotográfico e relatório circunstanciado.

Art. 4º – Os responsáveis ou familiares poderão ser notificados por:

- I – Edital publicado no Diário Oficial do Município;
- II – Divulgação em murais da Prefeitura e do Cemitério;
- III – Outros meios disponíveis.

Parágrafo único: O edital de notificação concederá prazo de **até 60 (sessenta) dias** para manifestação do interessado.

Art. 5º – Esgotado o prazo sem manifestação, será instaurado Procedimento Administrativo para declarar o abandono e reverter o uso à municipalidade, permitindo a reutilização do espaço para novos sepultamentos.

Art. 6º – Os restos mortais eventualmente encontrados deverão ser exumados com o devido respeito, registrados e removidos ao ossuário público, com identificação mínima possível.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1666

Página 3 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



Art. 7º – Os espaços revertidos poderão ser objeto de nova concessão, temporária ou perpétua, conforme regulamentação própria do Município.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 10 de Fevereiro de 2026.

MARCIO

BIDOIA:05878010852

MARCIO BIDOIA

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por

MARCIO BIDOIA:05878010852

Dados: 2026.02.10 16:28:18 -03'00'

na data supra.

FATIMA APARECIDA CROSCATTO

LOPES PEREIRA:11075029856

FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA

Secretária Administrativa

Assinado de forma digital por FATIMA

APARECIDA CROSCATTO LOPES

PEREIRA:11075029856

Dados: 2026.02.10 16:31:03 -03'00'



RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP

Município de Quatá - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1666

Página 4 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ



C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.298 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 3.412 DE 26.11.2019 QUE TRATA DO ESTATUTO, PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE QUATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCIO BIDOIA, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei Complementar dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 3.412 de 26 de novembro de 2019.

Art. 2º - O *caput* do artigo 29 da Lei nº 3.412/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 - O ingresso em cargo efetivo do Quadro de Magistério Público Municipal, constituído das classes de Docentes e de Suporte Pedagógico, dar-se-á no nível "A" e na faixa correspondente à sua habilitação, conforme anexos IV e V, respectivamente, desta Lei Complementar.”

Art. 3º - O *caput* artigo 74 da Lei nº 3.412/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74 - A Carreira do Magistério Público Municipal permitirá movimentação vertical: evolução via acadêmica, e horizontal: evolução via não acadêmica, dos integrantes do Quadro do Magistério e será constituída das classes de Docentes e de Suporte Pedagógico, distribuídas pelas respectivas faixas e níveis, conforme os anexos IV e V, respectivamente, que integram a presente Lei Complementar.”

Art. 4º - O *caput* artigo 75 da Lei nº 3.412/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75 - O integrante do Quadro do Magistério, das classes de docentes e de suporte pedagógico, nomeado em caráter efetivo, por concurso público, será enquadrado na faixa correspondente à habilitação do candidato e ao nível inicial da carreira.”

Art. 5º - O *caput* artigo 76 da Lei nº 3.412/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76 - O integrante do Quadro do Magistério, das classes de Docentes e de Suporte Pedagógico, perceberá os vencimentos de acordo com os anexos IV e V, respectivamente, partes integrantes desta Lei Complementar.”

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1666

Página 5 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ



C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 6º - O parágrafo único, do artigo 80 da Lei nº 3.412/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80 - ...

Parágrafo único. *A evolução funcional prevista no caput deste artigo se aplica aos cargos de provimento efetivo da Classe de Docentes: Professor Educação Básica I e Professor Educação Básica II, bem como da classe de Suporte Pedagógico, mediante apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização na faixa 2 e em nível de mestrado ou de doutorado, o enquadramento será, respectivamente, nas faixas 3 ou 4.”*

Art. 7º - O caput artigo 81 da Lei nº 3.412/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81 - A mudança de faixa para a Classe de Docentes (PEB I e PEB II), e da classe de Suporte Pedagógico, dar-se-á considerando níveis de titulação, observados nos anexos IV e V, respectivamente, desta Lei Complementar, com aumento na proporção:”

Art. 8º - O artigo 88 da Lei nº 3.412/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88 - Aos fatores de que trata o artigo 87 desta Lei Complementar serão atribuídos pesos, calculados a partir de itens componentes de cada fator, aos quais serão conferidos pontos, segundo critérios estabelecidos no Anexo VI - Boletim de Desempenho Individual - Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e classe de Suporte Pedagógico, que fazem parte integrante desta Lei Complementar.”

Art. 9º - Fica acrescido à Lei Complementar nº 3.412/2019, o artigo 89-A, com a seguinte redação:

“Art. 89-A - O fator Dedicacão Profissional terá maior ponderação do que o fator Aperfeiçoamento Profissional e o fator Produção Profissional, e será avaliado mediante a apuração da assiduidade, na seguinte conformidade para os integrantes da classe de suporte pedagógico (supervisor de ensino, orientador pedagógico, diretor de escola, coordenador pedagógico, vice-diretor):

I - Durante o expediente dos integrantes da classe de Suporte pedagógico:

- a) Nenhuma ausência - 6,0 (seis) pontos por ano.
- b) De 1 (uma) a 3 (três) ausências que não sejam consideradas como de efetivo exercício - 4,0 (quatro) pontos por ano.
- c) De 4 (quatro) a 6 (seis) ausências que não sejam consideradas como de efetivo exercício - 3,0 (três) pontos por ano.
- d) Acima de 6 (seis) ausências que não sejam consideradas como de efetivo exercício - 0 (zero) pontos.

II - Nas convocações previstas no Calendário Escolar

- a) Nenhuma ausência - 5,0 (cinco) pontos.
- b) De 1 (uma) a 3 (três) ausências que não sejam consideradas como de efetivo exercício - 3 (três) pontos por ano.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1666

Página 6 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ



C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

c) *Acima de 3 (três) ausências que não sejam consideradas como de efetivo exercício - 0 (zero) pontos.*

§ 1º - *Para fins de apuração da frequência, nos termos do "caput", deve ser considerado como ano base o interstício de cada profissional integrante da classe de suporte pedagógico*

§ 2º - *Para fins de apuração da frequência, não serão consideradas faltas os afastamentos por: férias, gala, nojo, falta abonada, licença prêmio, doação de sangue, licença quando acidentado no exercício de suas atribuições, licença à funcionária gestante, à adotante e a paternidade, júri e outros serviços obrigatórios por lei e licença profilática.*

§ 3º - *Feita a apuração da frequência, os pontos atribuídos serão consignados no Anexo VI - Boletim de Desempenho Individual.*

§ 4º - *A assiduidade de que tratam os incisos I e II deverá ser apurada anualmente e somada ao final de cada interstício de 5 anos.*

Art. 10 - O artigo 92 da Lei nº 3.412/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92 - *A mudança de nível decorrerá do somatório resultante dos pontos obtidos pelo integrante do Quadro do Magistério, conforme anexos VI e VI-A, que fazem parte desta Lei Complementar e para avançar de um nível para outro é necessário conseguir no mínimo 60% do total dos 100 pontos, em cada período de 5 (cinco) anos.*

Parágrafo único - *A mudança de nível importará numa retribuição pecuniária de 5%, incidente sobre o vencimento básico de cada faixa do Quadro do Magistério, conforme anexos IV e V desta Lei Complementar.”*

Art. 11 - O inciso III, do artigo 121 da Lei nº 3.412/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121 - ...

III - *Anexo V - Escala de Vencimentos (classe de Suporte Pedagógico), aplicada aos cargos de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Orientador Pedagógico e Supervisor de Ensino.”*

Art. 12 - O Anexo V, parte integrante da Lei Complementar nº 3.412/2019, passa a vigorar com nova redação, nos termos anexos.

Art. 13 - Fica acrescido à Lei Complementar nº 3.412/2019, o anexo VI-A, nos termos anexos.

Art. 14 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a partir de 1º de janeiro de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1666

Página 7 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



Quatá, SP, 10 de Fevereiro de 2026.

MARCIO

BIDOIA:05878010852

Assinado de forma digital por

MARCIO BIDOIA:05878010852

Dados: 2026.02.10 16:29:21 -03'00'

MARCIO BIDOIA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá,

na data supra.

FATIMA APARECIDA CROSCATTO

LOPES PEREIRA:11075029856

Assinado de forma digital por FATIMA

APARECIDA CROSCATTO LOPES

PEREIRA:11075029856

Dados: 2026.02.10 16:31:59 -03'00'

FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA

Secretária Administrativa



RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP

Município de Quatá - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1666

Página 8 de 13



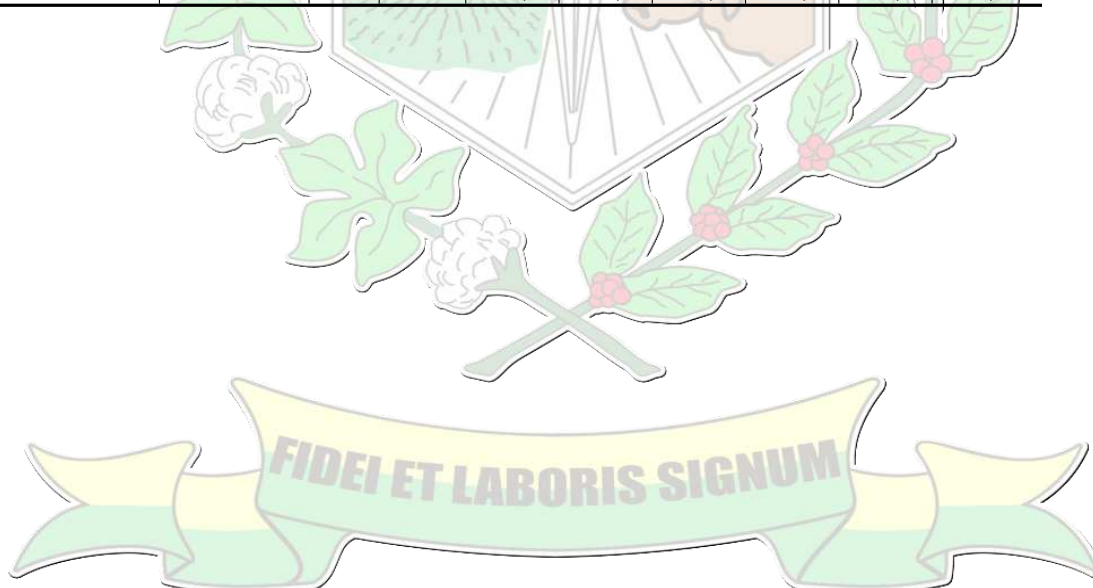
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



ANEXO V - TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Denominação	Formação	Jorna da semanal	Faixa Nível	Valor mensal (R\$)					
				A	B	C	D	E	F
Supervisor de Ensino	Graduação	40h	1	6.302,61	6.617,74	6.948,63	7.296,06	7.660,86	8.043,90
	Especialização	40h	2	6.554,71	6.882,45	7.226,57	7.587,90	7.967,30	8.365,67
	Mestrado	40h	3	6.882,45	7.226,57	7.587,90	7.967,30	8.365,67	8.783,95
	Doutorado	40h	4	7.226,58	7.587,91	7.967,31	8.365,68	8.783,96	9.223,16
Orientador Pedagógico	Graduação	40h	1	6.205,63	6.515,91	6.841,71	7.183,80	7.542,99	7.920,14
	Especialização	40h	2	6.453,86	6.776,55	7.115,38	7.471,15	7.844,71	8.236,95
	Mestrado	40h	3	6.776,56	7.115,39	7.471,16	7.844,72	8.236,96	8.648,81
	Doutorado	40h	4	7.115,39	7.471,16	7.844,72	8.236,96	8.648,81	9.081,25
Coordenador Pedagógico	Graduação	40h	1	5.575,37	5.854,14	6.146,85	6.454,19	6.776,90	7.115,75
	Especialização	40h	2	5.798,38	6.088,30	6.392,72	6.712,36	7.047,98	7.400,38
	Mestrado	40h	3	6.088,30	6.392,72	6.712,36	7.047,98	7.400,38	7.770,40
	Doutorado	40h	4	6.392,72	6.712,36	7.047,98	7.400,38	7.770,40	8.158,92
Diretor	Graduação	40h	1	6.060,20	6.363,21	6.681,37	7.015,44	7.366,21	7.734,52
	Especialização	40h	2	6.302,61	6.617,74	6.948,63	7.296,06	7.660,86	8.043,90
	Mestrado	40h	3	6.617,75	6.948,64	7.296,07	7.660,87	8.043,91	8.446,11
	Doutorado	40h	4	6.948,64	7.296,07	7.660,87	8.043,91	8.446,11	8.868,42
Vice-Diretor	Graduação	40h	1	5.575,37	5.854,14	6.146,85	6.454,19	6.776,90	7.115,75
	Especialização	40h	2	5.798,38	6.088,30	6.392,72	6.712,36	7.047,98	7.400,38
	Mestrado	40h	3	6.088,30	6.392,72	6.712,36	7.047,98	7.400,38	7.770,40
	Doutorado	40h	4	6.392,72	6.712,36	7.047,98	7.400,38	7.770,40	8.158,92



RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1666

Página 9 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



ANEXO VI-A

Boletim de Avaliação de Desempenho Individual CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO - SUPERVISOR DE ENSINO, ORIENTADOR PEDAGÓGICO, DIRETOR DE ESCOLA, COORDENADOR PEDAGÓGICO, VICE-DIRETOR

FATORES DA AVALIAÇÃO		
1 - DEDICAÇÃO PROFISSIONAL		
Assiduidade: frequência aos dias de trabalho	Quantidade de pontos Total de pontos	
a) Durante o expediente		
Nenhuma falta: 6 (seis) pontos		
De 1 (uma) a 3 (três) faltas: 4 (quatro) pontos		
De 4(quatro) a 6(seis) faltas: 3 (três) pontos		
Acima de 6(seis) faltas: 0 (zero) pontos		
b) Nas convocações previstas no Calendário Escolar		
Nenhuma falta: 5(cinco) pontos		
De 1(uma) a 3(três) faltas: 3 (três) pontos		
Acima de 3(três) faltas: 0 (zero) pontos		
II - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL		
1 - ATUALIZAÇÃO: a) Cursos de Formação profissional específicos do campo de atuação com carga horária de 30 (trinta) a 179 (cento e setenta e nove) horas - Com data de conclusão dentro do interstício apurado, com validade dentro do mesmo período, até 5 (cinco) certificados no período de 5 (cinco) anos - 1 (um) ponto por certificado, sendo 5 (cinco) pontos no máximo.		
b) Curso de Aperfeiçoamento relativo ao campo de atuação, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas a 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas, ou mais, com data de conclusão dentro do interstício apurado, com validade dentro do mesmo período - até 2 (dois) certificados no período de 5 (cinco) anos - 7,5 (sete inteiros e cinco décimos) pontos por certificado, sendo 15 (quinze) pontos no máximo.		
2 - ESPECIALIZAÇÃO "Lato sensu" Curso de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas na área da Educação, realizado em instituição de ensino superior credenciado no MEC e não utilizado para a Evolução Funcional via acadêmica. 1 (um) certificado no período de 5 (cinco) anos - 20 (vinte) pontos.		
III - Produção Profissional		
Publicação de trabalho na área da Educação, em revistas, jornal ou periódicos especializados, dentro do interstício apurado e com validade no mesmo período - 1 (um) trabalho por interstício - 5,0 (cinco) pontos		

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1666

Página 10 de 13

Outros Atos



Prefeitura Municipal de Quatá

C.N.P.J 44.547.313/0001-30

NOTIFICAÇÃO

A Fiscalização Municipal de Quatá, no uso de seu poder de Polícia, **NOTIFICA** o(s) nome(s) abaixo, para proceder, no prazo **de 10 (dez) dias**, a contar da data de publicação, a limpeza do(s) TERRENO(S) IDENTIFICADO(S), que consta da(s) propriedade(s) relacionada(s), por estar em desconformidade com determinações da **LEI MUNICIPAL Nº 3.444 de 03 DE MARÇO de 2020**.

Após o cumprimento das determinações citadas nesse ofício, o(s) proprietário(s) deverá comunicar ao Setor de Fiscalização as providências adotadas, para fins de constatação e baixa da notificação no sistema da Prefeitura de Quatá.

Ao final do prazo concedido, o não atendimento da notificação implicará na aplicação de multa por irregularidade constatada, em valor estabelecido por metro quadrado da área a ser limpa.

Elcio Lourencetti
Departamento de Fiscalização

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL
MARIA ELVIRA BEDIN ADORNO	Rua Marcelina Talon Giacon, Quadra F, Lote 01, Residencial Cananéia, CEP: 19785-148



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1666

Página 11 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUATÁ

C.N.P.J 62.789.562/0001-13



RESOLUÇÃO Nº 01 /2026 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Altera a Resolução da Rede Municipal de Ensino de Quatá/ SP nº 11 / 2025, que dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2026, e dá providências correlatas.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Quatá, pelo Estatuto do Magistério Público Municipal, demais normas municipais aplicáveis, e

CONSIDERANDO a competência da Secretaria Municipal de Educação para normatizar, coordenar e supervisionar a organização pedagógica e administrativa da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e reorganização pedagógica das atividades escolares no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o Calendário Escolar do Ano Letivo de 2026 anteriormente aprovado e divulgado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), especialmente quanto à obrigatoriedade do cumprimento do mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e da carga horária anual mínima,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o Calendário Escolar do Ano Letivo de 2026 da Rede Municipal de Ensino de Quatá/SP, anteriormente divulgado, em razão de necessidade de reorganização pedagógica.

Art. 2º As alterações referem-se especificamente aos seguintes ajustes de datas:

I – **20 de fevereiro de 2026** – Planejamento;

II – **18 de dezembro de 2026** – Conselho de Classe Letivo.

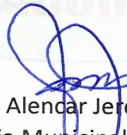
Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições do Calendário Escolar do Ano Letivo de 2026 da Rede Municipal de Ensino de Quatá/SP.

Art. 4º A presente alteração não compromete o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos e da carga horária mínima anual, conforme estabelece a Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB).

Art. 5º O Calendário Escolar alterado entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgado às unidades escolares, aos profissionais da educação, aos estudantes e à comunidade escolar.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quatá/SP, 11 de janeiro de 2026.


Ângela Maria de Alencar Jeronymo Simão Pereira
Secretária Municipal de Educação
Município de Quatá/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1666

Página 12 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
C.N.P.J 62.789.662/0001-13

JANEIRO

D	S	T	Q	Q	S	S	FÉRIAS	
				1	2	3		13
4	5	6	7	8	9	10		
11	12	13	14	15	16	17		
18	19	20	21	22	23	24		
25	26	27	28	29	30	31		
01-Confraternização universal 02- Não haverá expediente 05/01 à 03/02/2026 férias 16- Comemoração dos 100 anos								

FEVEREIRO

D	S	T	Q	Q	S	S	Dias letivos	
1	2	3	4	5	6	7		13
8	9	10	11	12	13	14		
15	16	17	18	19	20	21		
22	23	24	25	26	27	28		
04-Início ano letivo / Imersão Pedagógica 09 a 13/02- Reunião de Pais ou Responsáveis/ eleição representantes Conselho de Escola, Assembleia Gera da APM, Reunião da Diretoria Executiva -APM 16- Não haverá expediente 17- Carnaval 18-Expediente das 12:00 às 17:00/planejamento 19 e 20 Planejamento								

MARÇO

D	S	T	Q	Q	S	S	Dias letivos	
1	2	3	4	5	6	7		22
8	9	10	11	12	13	14		
15	16	17	18	19	20	21		
22	23	24	25	26	27	28		
29	30	31						
30- Eleição Grêmio								

ABRIL

D	S	T	Q	Q	S	S	Dias letivos	
			1	2	3	4		12
5	6	7	8	9	10	11		
12	13	14	15	16	17	18		
19	20	21	22	23	24	25		
26	27	28	29	30				
02-Não haverá expediente 03-Sexta-feira santa 13- Posse do Grêmio estudantil 20-Não haverá expediente 21-Feriado tiradentes 22- Conselho classe letivo 30- Reunião grêmio								

MAIO

D	S	T	Q	Q	S	S	Dias letivos	
					1	2		20
3	4	5	6	7	8	9		
10	11	12	13	14	15	16		
17	18	19	20	21	22	23		
24	25	26	27	28	29	30		
31								
01- Feriado dia trabalhador 08- Homenagem às Mães 21-Reunião da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da APM 29- Reunião grêmio								

JUNHO

D	S	T	Q	Q	S	S	Dias letivos	
	1	2	3	4	5	6		21
7	8	9	10	11	12	13		
14	15	16	17	18	19	20		
21	22	23	24	25	26	27		
28	29	30						
04-Feriado corpus christi 05- Não haverá expediente 13- Feriado municipal- aniversário da comarca/letivo 26-Reunião da diretoria executiva e do conselho deliberativo da APM 30- Reunião grêmio								

JULHO

D	S	T	Q	Q	S	S	Dias letivos	
			1	2	3	4		06
5	6	7	8	9	10	11		
12	13	14	15	16	17	18		
19	20	21	22	23	24	25		
26	27	28	29	30	31			
09- Feriado estadual 10- Não haverá expediente 08- Conselho Classe letivo 13 à 24 Recesso escolar 27 Replanejamento letivo 31- Reunião grêmio								

AGOSTO

D	S	T	Q	Q	S	S	Dias letivos	
						1		21
2	3	4	5	6	7	8		
9	10	11	12	13	14	15		
16	17	18	19	20	21	22		
23	24	25	26	27	28	29		
30	31							
06-Reunião de Pais e Mestres/ Reunião da Diretoria Executiva- APM 28- Reunião grêmio								

SETEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S	Dias letivos	
		1	2	3	4	5		22
6	7	8	9	10	11	12		
13	14	15	16	17	18	19		
20	21	22	23	24	25	26		
27	28	29	30					
07- Feriado dia da Independencia do Brasil/letivo 21- Reunião da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo-APM 30- Reunião grêmio								

OUTUBRO

D	S	T	Q	Q	S	S	Dias letivos	
				1	2	3		02
4	5	6	7	8	9	10		
11	12	13	14	15	16	17		
18	19	20	21	22	23	24		
25	26	27	28	29	30	31		
02- Conselho Classe letivo/ Reunião da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal- APM 08- Reunião de Pais e Mestres 12-Feriado Nossa Senhora Aparecida 13-Antecipação do dia 15- Dia do Professor 29-Reunião grêmio 30-Não haverá expediente/ gozo do Dia do Funcionário Público								

NOVEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S	Dias letivos	
1	2	3	4	5	6	7		19
8	9	10	11	12	13	14		
15	16	17	18	19	20	21		
22	23	24	25	26	27	28		
29	30							
02-Finados 20- Feriado Estadual/ Consciência Negra 27-Reunião Grêmio estudantil								

DEZEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S	Dias letivos	
1	2	3	4	5	6	7		14
8	9	10	11	12	13	14		
15	16	17	18	19	20	21		
22	23	24	25	26	27	28		
29	30							
10-Reunião de Pais e Mestres 18-Conselho Classe/Reunião da diretoria Excutiva, Assembleia/Conselho Deliberativo, APM e Grêmio estudantil 24- Não haverá expediente 25- Feriado/Natal 31-Não haverá expediente								



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1666

Página 13 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
C.N.P.J 62.789.662/0001-13

Início Letivo	04/02/2026
Encerramento 1º Semestre	08/07/2026
Início 2º Semestre	27/07/2026
Conselho Final	18/12/2026
1º Bimestre – 47 dias letivos	04/02/2026 a 22/04/2026
2º Bimestre – 53 dias letivos	23/04/2026 a 08/07/2026
3º Bimestre – 50 dias letivos	27/07/2026 a 02/10/2026
4º Bimestre – 50 dias letivos	05/10/2026 a 18/12/2026
Total = 200 dias letivos	